



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031794 DE 1994

7-130

8-129,50

NATUREZA : PL

01-0317/94-5 DE 30/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA :

ALTERA NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREAS SITUADAS NO
BAIRRO DO PACAEMBU, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
ARMANDO PENTEADO, R.
ITATIARA, R.
PACAEMBU
Z3 (ZONEAMENTO)

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:53:34

00000014059-77



ARQUIVADO EM

22/4/96

RECEBUELA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	31	do 19.º

DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 JUN 1994
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
POLÍCIA URBANA, METROMUNICIS
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - FL

01-0317/94-5

PROJETO DE LEI

Altera normas de uso e ocupação do solo em áreas situadas no bairro do Pacaembu.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas, na forma desta lei, as normas de uso e ocupação do solo estabelecidas na Lei 9.411, de 30 de outubro de 1981, nas seguintes áreas:

a) quadra 96 do setor fiscal 11, compreendida entre as Ruas Itatiara e Armando Penteado, Alagoas e Engenheiro Edgar Egídio de Souza, que fica excluída da zona de uso Z-2 e passa a integrar a zona de uso Z-3, cujas características de uso constam do quadro 2-A a nexo à Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973;

b) quadra 97 do setor fiscal 11, compreendida entre as Ruas Armando Penteado, Alagoas, Ceará e Avaré e a Travessa Caiapitanga, que fica excluída da zona de uso Z-1 e passa a integrar a zona de uso Z-2, cujas características de uso constam do quadro 2-A anexo à Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

c) os corredores de Uso Especial Z-8 CR-1, estabelecidas no quadro 8-J da Lei 9.411, de 30 de dezembro de 1981, para as Ruas Itatiara e Armando Penteado, no trecho entre a Rua Itápolis e Alagoas, passam a ser Corredores de Uso Especial Z-8 CR-4.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

SEÇÃO DE ARQUIVAMENTO

30 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º	2	de proc.
n.º	317	de 1934

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1994.

JOSE ~~ANTONIO~~ FERREIRA DO NASCIMENTO
~~Vereador~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	da pres.
n.º	317	de 19 94

J U S T I F I C A T I V A

O incluso projeto de lei visa alterar as normas de uso e ocupação do solo de duas quadras contíguas ao antigo arruamento e loteamento denominado Pacaembu, de iniciativa da extinta Cia City.

A primeira dessas quadras (quadra 96 do setor fiscal 11), assinalada em vermelho na planta anexa integral, nos termos da legislação vigente, a zona de uso Z-2 e é delimitada pelas Ruas Armando Penteado (corredor 28 CR-1), Alagoas (corredor 2-P CR-5), Engenheiro Edgar-Egídio de Souza (divisória das zonas Z-13 e Z-2) e Itatiara (corredor 28 CR-1).

O que se objetiva é transformá-la em zona de uso Z-3, modificação essa de menor significação e consequências, uma vez que, embora mais permissivas, as circunstâncias que caracterizam a zona Z-3 não são muito destoantes das que definem a zona de uso Z-2.

Observe-se que a quadra em foco é ocupada na sua quase totalidade pelo estabelecimento de ensino superior a F.A.A.P. mantido pela Fundação Álvares Penteado, instituição de comprovado mérito, destituída de finalidade lucrativas e com relevantes serviços prestados à coletividade.

A mudança de Z-2 para Z-3 permitirá que a referida Fundação amplie e modernize a sua Faculdade de Arquitetura, oferecendo aos seus milhares de alunos, melhores condições técnicas para o desenvolvimento das suas finalidades educacionais.

A outra dessas quadras (quadra 97 do setor fiscal 11), assinalada em amarelo na planta anexa, integral atualmente a zona de uso Z-1, porém é contornada por dois corredores de tráfego de veículos de movimentação intensa e normalmente congestionadas. Um é pela Rua Armando Penteado (Z-8 CR-1) e outro pela Rua Ceará (Z-8 CR-4). Nas duas outras faixas da mesma quadra temos a Rua Avaré (Z-1, de ambos os lados) e Travessa Caiapitanga, uma simples passagem para pedestres.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	318	de proc.	4
de 1.º de 1.º			

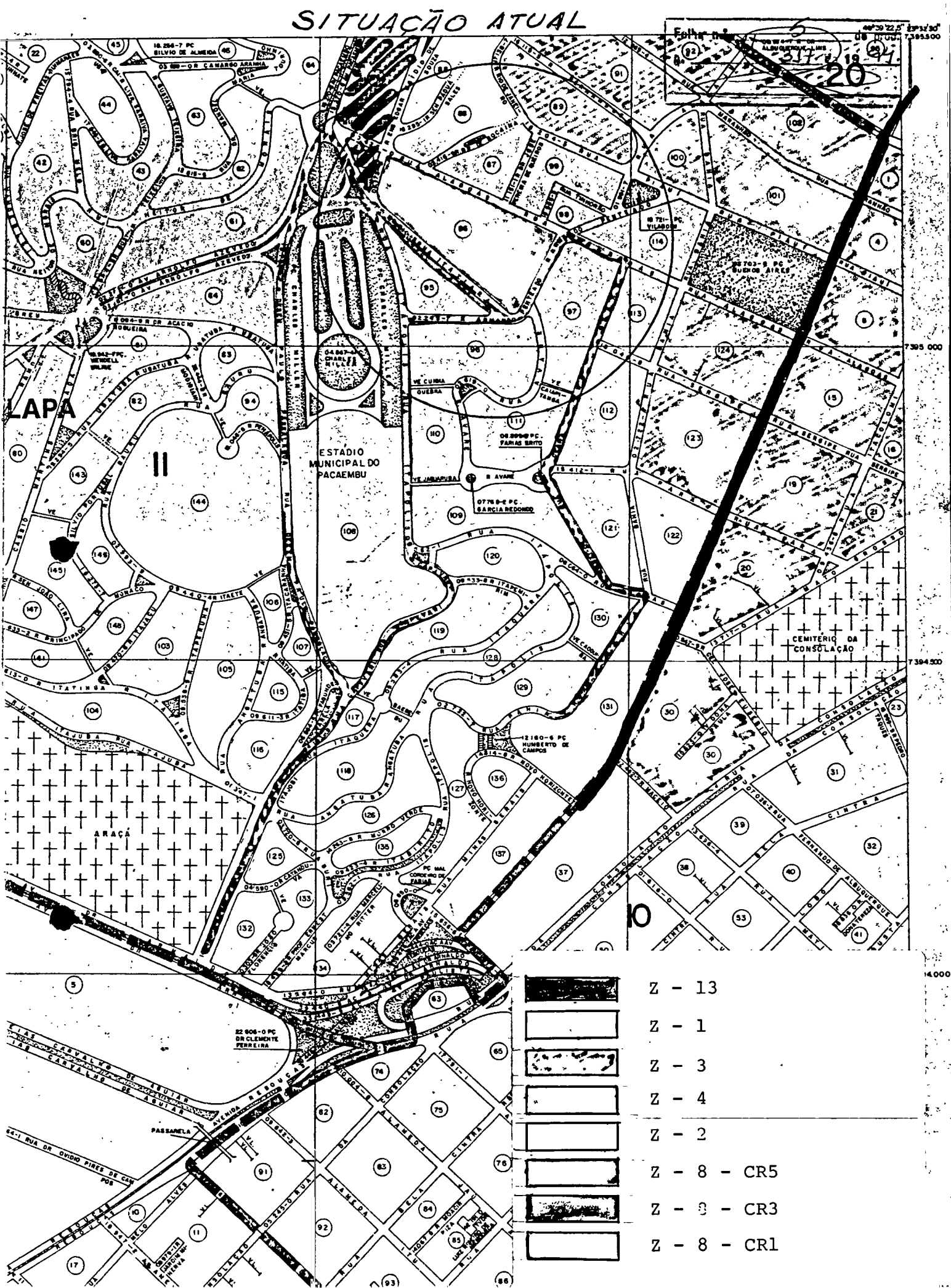
Os lotes dessa quadra que entestam para a Rua Avaré estão ocupados por casas residenciais, obsoletas, algumas abandonadas e outras utilizadas por pequenas firmas prestadoras de serviços, contrastando com os imóveis edificad^{os} no lado oposto da mesma rua, os quais, por se situarem na zona de uso Z-2, puderam ser aproveitados com edificações de elevado padrão.

Assim, na realidade, a única alteração efetiva ocorrerá no tocante aos imóveis que têm frente para a Rua Avaré e, mesmo assim, em pequeno trecho de aproximadamente 50 metros, ou seja, até a Travessa Caiapitanga. Contudo, as duas residências que ali existem nem mais estão sendo utilizadas para fins residenciais, dados os inconvenientes gerados pela proximidade da Faculdade de Arquitetura e pelo intenso aproveitamento da via pública para o estacionamento de veículos.

A essas medidas, adiciona-se a alteração dos corredores de tráfego das Rua Itatiara e Armando Penteado que de Z-8 CR-1 passam para Z-8 CR-5.

Observe-se que houve o cuidado de não se estender as modificações de zoneamento às quadras contíguas, integrantes da planta de arruamento da Cia City, porque permanecem ainda com suas características predominantemente residenciais.

9 F





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº 317 de 19 94 05 / 07 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 9.411/81

8.001/73

em 05.07.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

Folha n.º	6	do Proc.
N.º	317	de 19 94
O Funcionário		

À Com. de Const. e Justiça

05 / 07 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/08/94 às 1700 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº Em 15, 80 94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do proc.
N.º	317	de 1994
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justo de n.º _____, rubricado sob

folha n.º _____ e) _____



PARECER
0984/94

Municipal de

Folha n.º 8 do proc.
N.º 317 de 1994
do funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa alterar normas de uso e ocupação do solo de áreas localizadas no distrito do Pacaembu.

Por se tratar de projeto de lei que visa sobre zoneamento urbano, é obrigatória a convocação de pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, conforme o art. 41 da LOM, respeitado o disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 70, VIII, e parágrafo único, ambos da LOM.

Pela Legalidade.

Porém, a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

Substitutivo /94 ao projeto de lei nº 317/94

Altera normas de uso e ocupação do solo de áreas localizadas no Distrito do Pacaembu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z2 e área delimitada pelas Ruas Itatiara, Armando Penteado, Alagoas, e Engenheiro Edgard Egídio de Souza, que passa a integrar a zona de uso Z3, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A anexo à Lei nº 8001 de 24 de dezembro de 1973;

Art. 2º - Fica excluída da zona de uso Z1 a área delimitada pelas Ruas Avaré, Armando Penteado, Alagoas, Ceará e a Travessa Caiapitanga, que passa a integrar a zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A anexo à Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973;



Câmara Municipal de

Folha n.º 9	do processo
N.º 13.570	de 1994
D. S. Paulo	

Art. 3º - Ficam excluídos da Lista de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1 I os trechos da Rua Itatiara e Armando Penteado compreendidos entre a Rua Itápolis e Alagoas, que passam a integrar a Lista de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR4 que consta do Quadro nº 8J anexo à Lei nº 9411 de 30 de dezembro de 1981.

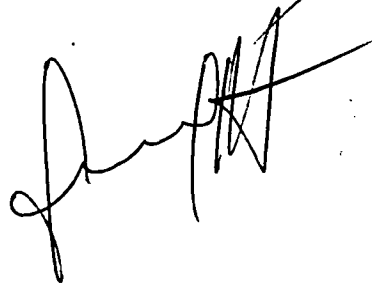
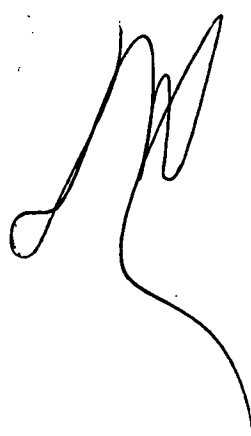
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/8/94







RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 25. 8. 94
 página 031 2/3
 conferido: *el*

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 29/08/94

21
 ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
 Em 30/8/94 às 15:00 hs. *J*

AO NOBRE VEREADOR *Fuza Lapal*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

11.21.08.94
[Signature]

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 s. GCM, juntados nesta data de acordo com a informação rubricados com
DOCUMENTO
 folhas de nº 0 a 69 28/11/94 *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	1	emira	pol. urbana	18.10.94		

Folha n.º 10 do Proc.
No 317 de 1994
O Funcionário

porém é contornada com dois corredores de tráfego de veículos de movimentação intensa e normalmente congestionadas. Um, é pela Rua Armando Penteado, outro é pela Rua Ceará. Nas duas outras fases da mesma quadra temos a R. Avaré, que atravessa a Caiaipitanga, uma simples passagem para pedestres. Os lotes dessa quadra que entestam para a Rua Avaré são ocupados por casas residenciais obsoletas algumas abandonadas, e outras utilizadas por pequenas firmas prestadoras de serviços, contrastando com os imóveis do lado oposto da mesma rua, os quais por se situarem em zona de uso Z-2 puderam ser aproveitados com edificações de elevado padrão. Assim, na realidade, a única alteração efetiva ocorrerá, no tocante a imóveis que têm frente para a Rua Avaré, e mesmo um pequeno trecho de 50 metros aproximados. Ou seja, até a Travessa Caiaipitanga. Contudo, as residências ali existentes não mais estão sendo utilizadas para fins residenciais, dado os ~~ma~~ inconvenientes causados pela proximidade da Faculdade de Arquitetura. A essas medidas, ... alterações de corredores de tráfego da Rua Itatiaia e Armando Penteado. Passou pela Comissão de Justiça, o Vereador Osvaldo Santos foi o relator, é pela legalidade. Apresenta também um substitutivo nas para adequar a melhor técnica legislativa. E na Comissão de Cidades e Urbanidade a Vereadora Tereza Lajolo é a relatora. Algum dos presentes tem interesse neste PL? (Pausa) Pois não.

A SRA. HIDELI - Sou assessora do Vereador Almeida Madeira e sou arquiteta. O projeto pretende alterar de zona de uso para Z-3 a quadra onde está situada a FAAP. Não é verdade que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	34	do Proc.	1994
No	34	de	1994
Funcionário			

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	2	cidade	pol urbana	18 10.94	hideli	

pequenas diferenças entre uma zona de uso Z-2 e Z-3. Na zona de uso Z-2 o coeficiente de aproveitamento é um, quando na zona de uso Z-3 ele pode chegar a 4. Além do que, lá já está instalada a faculdade. E para uso institucionais existem leis específicas que podem elevar o coeficiente de aproveitamento, a utilização do terreno, enfim, próprio para edificações institucionais. Conhecendo o local, entendo que aquilo já está ~~em~~ muito ocupado e aproveitado gerando um problema sério no entorno, que é o problema de tráfego, do estacionamento. Então, aumentar a capacidade construtiva do lote é só gerar maiores problemas. E existe uma lei específica para isso, para instituição em Zona 2. Acho que já está pensando no assunto em relação à Faculdade.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quer dizer que não precisaria, se é que entendi, 'e é bom que se explique melhor, não precisaria mudar o zoneamento para eventualmente a faculdade aumentar?

A SRA. HIDELEI - Não sei. Eventualmente, essa faculdade está no limite do que é permitido pelo zoneamento e que com certeza não são os índices simplesmente de uma zona 2. São os índices de uma zona 2 aplicados a uma instituição que podem ser elevados. Já existe uma permissão maior para faculdade numa zona de uso Z-2. A segunda coisa é que a outra quadra, que é uma zona Z-1 também entendo ~~em~~ ser ~~um~~ absurdo ter uma proposta para zona de uso Z2. A única coisa que ~~em~~ poderia se colocar é que é um terreno imenso, uma casa maravilhosa com milhões de árvores, e que alguém esteja querendo construir al-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do Proc.
317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	3	emira	pol urbana	18.10.94	hideli	

guma coisa a mais em desacordo com a legislação de zoneamento. A casa está sendo usada provavelmente pela instituição, mas eu não vejo motivo para que aquilo se transforme de zona Z1 para Z2. Estão preservadas as características de zona 1 ali. As casas do entorno se estão deterioradas, elas estão deterioradas por causa do estacionamento do fluxo devido da faculdade. Que se a gente aumentar essas condições de ocupação, de polo gerador de tráfego, em vez de estar essa condição precária das casas do entorno pegarem as 3 ou 4 casas próximas aos imóveis, elas vão pegar as 30, 40 ou 50, um pouco mais além. É minha opinião.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão do Projeto 317/94, de autoria do Vereador Zé Índio. E vamos passar ao PL 167/94, de autoria do Executivo.

"Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., acompanhado das respectivas disposições...(ininteligível)... Paulo Maluf. Dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento, a Sempla, na hipótese que específica, e dá outras providências.

Art. 1º - A categoria de uso E4, usos especiais, relativa à instalação e funcionamento de órgão da Justiça Federal, poderá ser implantada em uma determinada zona de uso, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Secretaria Municipal do Planejamento, que fixará as condições de ocupação, aproveitamento, recuo, gabaritos e outras, visando a sua compatibilização, arborização com o uso e paisagem circundante."

A exposição de motivos do presente projeto de lei dis-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO I
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do Proc.
AULO 317 de 1999
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	4	emira	pol urbana	18.10.94	zulaie	

põe sobre a competência. A Secretaria Municipal do Planejamento no que concerne à categoria EA, usos especiais, relativo a instalação e funcionamento dos órgãos da Justiça Federal nas diversas zonas de uso do território do Município de São Paulo, se objetiva solucionar diferenças hoje existentes ... de matéria. As disposições atuais para zonas de uso criadas no período compreendido entre a Lei 7805, de novembro de 72 ~~até a Lei 9017 de dezembro de 1973 (atualizada)~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	14	do Proc.
No	317	de 1994
PA Unid. Donário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4488	1	ant.	aud. publ	18.10.94		

até a Lei 9017, de dezembro de 79, restringem a competência da Secretaria Municipal de Planejamento na análise das categorias de uso E4, uso especiais, ao estabelecimentos recuos de frente, fundos e laterais. Entretanto a partir da Lei 9049, de 80, e demais leis posteriores para zona de uso criadas foi atribuída competência àquela secretaria para fixação também da taxa de ocupação e do coeficiente aproveitamento o que permite maior flexibilidade na implantação nesse tipo de uso. No que ~~ex~~ ~~present~~ diz respeito a instalação e funcionamento de órgãos da Justiça Federal que pretende construir a sede do Tribunal Regional Federal da 3ª região, atividade enquadrada como E4, a aplicação da legislação atual rev elou-se incoerente em razão da diversidade de tratamento conferido pelas citadas leis, 7805, 9017 e 9049. Para sanar tal tipo de problema na distribuição e localização desses próprios públicos racionalizando a sua implantação, evidencia-se a necessidade da propositura ora submetida a essa Egrégia Câmara Municipal, corrigindo a distorção da legislação anterior.

Esse projeto passa pela Comissão de Justiça. O Vereador Murilo Antunes Alves é o Relator, pela legalidade. E na Comissão de Política Urbana a Vereadora Teresa Lajolo é a Relatora.

Se alguns dos presentes quiserem se manifestar.



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 13 do Proc.
SÃO PAULO 19 98
217 Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A48	2	ant.	aud. publ	18.10.94		

A SRS. IDELI - Esse projeto de lei pressupõe que um órgão da Justiça Federal é um uso E4, porque o Sr. Prefeito fez um decreto determinando que os órgãos da Justiça Federal não estão na categoria de uso E4. Entendemos que pelas disposições da Lei 7805, conforme diz os estabelecimentos ou instalações destinados a administração pública são enquadrados na categoria de uso E2 e E3. Entendemos, no momento, que Prefeito ao fazer o decreto 34114/94, ele transformou uma categoria que era E2 ou E3, numa categoria de uso E4. Por esse motivo o Vereador Arnaldo Madeira entrou com PDL revogando tal decreto. De qualquer maneira eles justificam que os Z4 se forem, no meu entender eles deveriam localizar num projeto de lei que esses órgãos da Justiça Federal deveriam ser E4, deveriam ser submetidos a uma votação, a tramitação legal, a classificação desse tribunal como E4, para depois podermos analisar ele pode ficar, a instalação em qualquer zona de uso possa ficar a critério total da Sempla. Pela justificativa do Executivo, onde ele diz que haveria maior flexibilidade para implantação desses usos nas diversas zonas sempre que eles fossem analisados pela Sempla, entendemos que se o Executivo pensa dessa forma, ele deveria fazer um projeto de lei em que todos os Z4 deveriam ser totalmente analisados pela Sempla. Entendo que a disposição desse PL é casuística realmente pretendendo atender apenas a implantação



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do Proc.
317 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B48	3	ant	aud.pub	18.90.		

atender apenas a implantação de um empreendimento.

A SR^a. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Dou por encerrada a discussão,
nessa primeira audiência, do PL 167/94, de autoria do Executivo.

PL 900/93, do Executivo.

Dispõe sobre a criação da subcategoria de uso residencial R3
03, conjunto residencial horizontal, vila.

A categoria de uso R3, conjunto residencial, criada pelo art.
18, da Lei 8001, de dezembro de 73, com nova redação dada pelo art.
19, da Lei 8871 (?) de março de 79, passa a compreender também a sub-
categoria R3-03, conjunto residencial horizontal na forma disciplinada
na presente lei.

O conjunto residencial horizontal do tipo R3-03, é aquele
constituído por unidade habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas
ou superpostas em condomínio,



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do Proc.
N.º 317 de 1994
O Funcionário

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	1	Raimundo	Com.Pol.Urb.	18-10-94		

.... sendo permitido nas zonas de uso que admitam o uso residencial.

Art. 2º - Conjunto Residencial horizontal, do tipo R3-03, somente poderá ser ~~implantado~~ implantado em lotes ou glebas com área igual ou inferior a 20 mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições:

Primeira - Cota mínima de terreno por unidade habitacional igual a $62,50m^2$, considerada a área total do terreno, devendo no caso da Zona Z-1, Z-14, Z-15, Z-8 e 1D0(?), a cota mínima ser igual a ~~área~~ área do lote mínimo exigido pela legislação para a zona de uso, atendidas quanto mais exigentes as restrições convencionais do loteamento.

Segunda - Previsão de espaços de utilização comum - arborizados, arborizados, correspondentes a $5m^2$, por unidade habitacional. Previsão de, no mínimo, uma vaga ~~de~~ para estacionamento de veículo por unidade habitacional, podendo ela está situada na própria unidade em bolsões de estacionamento ou em subsolo.

Quarta - Acesso a cada unidade habitacional independente e através de via particular de circulação de veículos ou pedes- tres interna ao conjunto ...

Ah, é muito longo não dá para ler não. Bom, vamos ver



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	18	do Proc.
SÃO PAULO		317 de 19 94
O Funcionário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	2	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-10-94		

aqui a justificativa do Prefeito. " O presente projeto de lei objeti-
va criar uma nova alternativa de implantação de uso residencial no
Município de São Paulo. Para tanto, propõe-se a criação de uma um a
nova subdivisão na categoria de uso R3, conjuntos residenciais ou con-
junto residencial horizontal, que é vila?; apesar dessa modalida-
de ser permitida pela legislação atual as regras a serem obedecidas
na implantação dos conjuntos horizontais são aquelas definidas para
os conjuntos verticais, com exigências coerentes, com o adensamento
obtido e que resultam em excessivas para os pequenos conjuntos horin-
izontais, chegando até inviabilizá-lo. Para tanto, a proposta intro-
duziu a figura de cota de terreno por unidade habitacional, e deter-
mina o número máximo de unidades habitacionais a serem construídas*
em determinado terreno, controlando assim o adensamento a ser alcança-
do pelo conjunto.

Considerando que o controle do adensamento é funda-
mental para a manutenção das características urbanísticas e ambien-
tais das horizontais estritas e de predominância residencial a cota
de terreno por unidade habitacional será igual ao lote mínimo exigido
pela legislação vigente, ressalvadas as exigências maiores das res-
trições convencionais. x



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	317	do Proc.	
N.º	PAULO	de	1994
O Funcionário			

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	3	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-10-94		

Para garantir o equilíbrio ambiental, sem contudo inviabilizar os pequenos conjuntos, foi prevista uma reserva de área verde, por unidade habitacional, que auxiliará a manter um padrão mínimo nos conjuntos mais densos.

A inexistência de uma taxa de ocupação obrigatória, que poderá surpreender os mais ortodoxos, é fundamental para a viabilização dos conjuntos horizontais.

O coeficiente de aproveitamento de conjuntos horizontais dessa natureza dependerá muito dos partidos arquitetônicos adotados e a proposta procurou não dificultar tais projetos, permitindo que em zonas ~~verticalizáveis~~ verticalizáveis os conjuntos utilizem o ~~mesmo~~ ~~coeficiente~~ coeficiente de aproveitamento máximo de 2, mesmo que tal valor ~~não~~ nunca seja alcançado, haverá uma maior liberdade para projetos nessas zonas, facilitando e tornando mais interessantes, sob o ponto de vista econômico a utilização de terrenos com dimensões impeditivas de verticalização.

Em resumo, a propositura pretende alterar o enfoque comumente dado às exigências normativas municipais, restringindo-se àquelas julgadas ~~essenciais~~ essenciais(?) sob o ponto de vista urbanístico e deixando os demais aspectos arquitetônicos a juízo dos projetistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do Proc.
317 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	4	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-10		

E ficar enfatizado que no presente projeto foram utilizados parâmetros ~~ex~~ já existentes para a categoria do uso R3.

É importante que o citado texto teve a manifestação favorável da Comissão Normativa de Legislação Urbanística, da Secretaria Municipal de Planejamento.

O projeto passou pela Comissão de Justiça. O Vereador Murillo Antunes Alves foi o Relator e é pela legalização.

Na presidente Comissão de Política Urbana a Vereadora Aldaíza Sposati é a Relatora.

Alguém quer fazer uso da palavra ~~x~~ ou não deu tempo de ~~se~~ acompanhar? Se ninguém ~~quiser~~ quiser fazer uso da palavra, está encerrada a discussão. Todos esses projetos têm audiência pública no dia 08. Portanto, se alguém ~~x~~ quiser se manifestar na próxima.

Agora, vamos discutir o projeto de lei 372/94, do Vereador Nelo Rodolfo. Que transforma em zona de uso Z3 parte da Zona de uso Z-8001, ocupação de solo de área situada no distrito da Penha.
(Pausa)

Art. 1º - Exclui a Zona de uso Z-8001, cujo perímetro é descrito no quadro nº 8 ~~do~~ anexo da Lei 8.769/78.

Art. 2º - A área que se refere ao artigo anterior



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 24 do Livro
Nº 317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	5	raimundo	Com. Pol.Urb	18-10		

passa a integrar a Zona de uso Z-3.

A justificativa do autor é para adequar esta parte da região da Penha à realidade hoje existente. Essa região é cercada pelo corredor Z-8UR, área sem destinação de ruas, onde existem inúmeras residências e loteamentos. Visa, inclusive, estabelecer nessa área maior desenvolvimento habitacional, uma vez que a construção de residências em nada afetará a preservação ambiental hoje estabelecida.

Na Comissão de Justiça o Vereador Osvaldo Sanches foi o Relator e é pela legalidade, apresentando um substitutivo.

~~Representante da Câmara~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PL 372 do Proc.
317 de 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A51	1	morg.	Aud. pública	18.10.94		

Na Comissão de Política Urbana, a Vereadora Aldaíza Sposati é a relatora. Se alguém quiser fazer uso da palavra... (Pausa.) Dou por encerrada a discussão, do presente PL 372/94, aguardando segunda-audiência.

Dou por encerrada, então, a presente audiência pública.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do Proc. N.º 317 de 1994
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	3	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

essa manutenção de situação. Em todas as mudanças de lei de zoneamento temos tido uma atenção muito grande, para evitar que aquela região seja prejudicada naquela qualificação de uso. Mas, no caso presente, essa proposta virá dar uma condição de regularidade na legislação atual. Não estamos aqui defendendo uma mudança de zoneamento. Estamos apenas sugerindo e defendendo que o zoneamento de hoje seja inteiramente respeitado de acordo com a prática já existente. Então, essa proposta virá regularizar uma situação de fato e não há nenhuma proposta de mudança da Lei de Zoneamento propriamente.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaê Cobra Ribeiro- PSDB) - Mais alguma coisa?

O SR. ARMANDO BONETOLLO - Acredito que o projeto esteja muito bem elaborado e acho que está fácil de ser entendido. Trouxemos para a Presidência da Mesa, se o vereador quiser passar, um pequeno mostra onde mostra a área que se pretende regularizar, que passará a fazer parte da área maior, que é a que está sublinhada em amarelo.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APAR
A43	4	Leo	Comissão de	Política Urbana		-18/10/94

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - A

três são iguais?

O SR. ARMANDO BENETOLLO - São iguais.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - Entã

fico só com uma aqui no processo. O senhor pode levar as duas.

Mais alguém deseja fazer uso da palavra com relação esse PL? Mais algum outro interessado? Mais algum outro morador É importante. Não tenham timidez alguma. Esta aqui é uma Casa d povo. O povo tem que vir aqui, falar e falar muito.

O SR. ARIUNE JORGE - Vereadora Presidenta,

demais vereadores componentes da Mesa: é com satisfação que nós, do Lions Clube de São Paulo - Tremembé vimos aqui apoiar este projeto do nobre vereador Cosme Lopes, e reforçando o que disse o nosso co panheiro Armando Benetollo, queremos enfatizar que a área cuja mu dança de uso estamos pretendendo, já existia antes mesmo da insta lação da Zona 1, no bairro do Tremembé. Então, já existiam as escolas, já existia igreja, já existia posto de saúde. Aí foi ins tituída a Zona 1. E, por englobar toda a área, essa gleba ficou in-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 do Proc.
PAULO 317 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
143	5	Lgo	Comissão de	Política Urbana- 18/10/94		

crustrada dentro da Zona 1, impedindo que ela tivesse o uso regular dentro da Lei do Zoneamento. Então, nós estamos pedindo a exclusão dessa área da Zona 1 exatamente para permitir que ela continue dentro dos... não há nenhum interesse comercial. Todo interesse é coletivo. Existe interesse social porque a igreja, a escola, posto de saúde e o centro comunitário do Lions Clube e mais um prédio que se pretende preservar como a relíquia do bairro do Tremembé para futura instalação de uma biblioteca no bairro. Quer dizer, todos esses imóveis são de interesse público e não de interesse particular. Queremos frisar isso porque a ação do Lions Clube, nesse caso, visa o bem da comunidade do Tremembé.

Com isso pretendemos a regularização dessa área, como já existe de fato. Obrigado.

A SRA PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro - PSDB) - Mais alguém quer fazer uso da palavra?(Pausa) O Vereador Cosme Lopes quer usar da palavra novamente?

O SR. COSME LOPES - (PPR) - Não, obrigado.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 26 do Proc.
317
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	1	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - O

Vereador Antônio Paiva? (Pausa).

Eu estou discutindo aqui, aos senhores interessados ,
com o Vereador Cosme Lopes, dessa necessidade que eu acho, sou
advogada, advogo há muitos anos e gosto de processo bem instruído.
Não custa, então, fazer um abaixo-assinado. As entidades têm um
cartão, as entidades têm um endereço, consta aqui. Outro dia fize-
mos várias páginas de todos os cartões dos médicos, dos dentistas
da área. Então, enchemos o processo. Para mostrar que aquela área real-
mente era uma área que estava sendo comercializada. Isso num outro
sentido, outra mudança, que não é o caso de vocês. Mas, enfim, jun-
tar aqui o abaixo-assinado, as entidades colocarem aqui seus car-
tões porque ,porque a nota taquigráfica não é lida. A gente faz
a audiência pública, é do regimento, é de lei, mas na hora do ve-
reador folhear o procedimento, ele não vai ficar lendo estas coi-
sas aqui. Agora, bate com o olho, vê lá os cartões, vê lá as enti-
dades, todas as entidades citadas têm lá o seu papel timbrado, um
ofício dizendo da necessidade, enfim, para constar aqui, para ter
um visual. Se não, olha aqui, os senhores concordam comigo? Não



RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.
A44	2	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/95	

tem nada, não é? A não ser o mapa que o senhor me trouxe agora.

O SR. APIUNE JORGE - Fica muito técnico e acaba o processo não observando os detalhes.

A SRA. IREIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro - PSDB) - fica muito frio o processo. Acho que as fotos, cartões, as entidades se manifestando como tais, o Lions lá, com papel bimbado, fim tudo isso para constar o que já existe e que as pessoas vão manusear isto aqui não conhecem. Pensamos que todos sabem nós. Mora naquele bairro, já sabe. Mas ninguém sabe da existência dessas entidades citadas. Está certo?

A próxima audiência será no dia 8 de novembro. É 1ª não é? Então, nós temos uma outra audiência pública. É de lei temos que fazer. Então, no dia 8 de novembro vamos voltar aqui o mesmo processo. Se puder juntar, temos um prazo ainda, que a guia vai para a relatora, que é a Vereadora Tereza Majolo, da 1ª. Ela vai apresentar o parecer e vai para a Comissão de Política Urbana. Em seguida vai embora para outras comissões. Mas nós somos a única comissão da Câmara Municipal de São Paulo que discute. Nós temos que discutir o mérito da questão. A justiça discute



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do Proc.
N.º 317/03
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A
A44	3	Leo	Comissão de	Política	Urbana	18/10/03

legalidade. É legal ou é ilegal. E nós discutimos o mérito da qu-
Daí porque passam todos os procedimentos por nós. Porque é Comi-
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que diz resp-
a nós todos. Mexe com um bairro, mexe com São Paulo inteiro. Pa-
que não mas é verdade. Só que ninguém sabe. Porque ninguém sabe
que é metropolitana e meio ambiente. Ninguém sabe nada. Polític-
bana é um negócio bonito. Não é bonito? Mas, quem sabe? Polític-
bana é a coisa mais importante para nós todos que moramos em
Paulo. Se você muda a Lapa, se você muda o Tremembé, muda a Pen-
muda a Moóca, daqui a pouco você não anda mais em São Paulo.

Porra, se não tivermos realmente um respeito a todos
bairros que pertencem a São Paulo como um todo, estamos realmen-
sem saber que moramos numa cidade. São Paulo é grande, nós sab-
disso. Enorme. Eu tenho muita dó do Prefeito de São Paulo. A-
que nós tínhamos que fazer com que São Paulo tivesse subprefeit-
que é um projeto antigo, mas que causa impacto porque aí você t-
descentraliza o poder. E ninguém quer descentralizar o poder.
poder tem que ficar na mão. Prefeito é o Prefeito. Governador
Estado, Governador. Presidente da República, não é? Tão tanto p-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do Proc.
N.º 317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A44	4	Leo	Comissão de	Política Urbana		18/10/94

na mão que depois não sabem o que fazem.

Eu acho melhor, é mais moderno você descentralizar. Até porque a responsabilidade não fica de um só. Se um não for bom, é melhor que sejam outros e vários e aí você divide o poder. Mas, enfim, a situação ainda é um só para todos nós.

Bom, vou passar, então, para outro PL. O senhor tem algum PL aqui, Dr. Antonio Faiva? Tem? Eu sabia que ele veio para alguma coisa dele! Qual é o seu? Que número? Este é do Prefeito. Ah! Está aqui, já achei, já achei.

Vamos lá: é o PL 351/94, de autoria do Vereador Antonio Faiva. Dispõe sobre alteração de normas de uso e ocupação do solo.

O artigo 1º - que fica ampliada a Zona de uso Z3 - 129, cujo novo perímetro é descrito a seguir: começa na confluência da rua Dante Pelacani (grande advogado) com a rua Demétrio Ribeiro, segue pela rua Demétrio Ribeiro, rua Barão do Cerro, largo, rua Itapeti, rua Monte Serrat, rua Antonio Camargo, rua Francisco Maringo, rua Professor Pedreira de Freitas, rua Apucarana, rua Lucília de Queiroz, rua Padre Andrel de Moura, rua Francisco Zicardi, rua Professor Jerônimo Azevedo, rua Quandu, rua Marechal Barbacena



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do Proc.
N.º 317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A44	5	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

e rua Dante Pelacani, até o ponto inicial.

O novo perímetro dessa zona fica incluído no quadro número 8 A, anexo à Lei 8.001, de 24 de dezembro de 73.

A justificativa do autor está aqui. O autor está presente e pode justificar. Então, esse PL passou pela Comissão de Justiça. O Vereador Aurélio Nomura foi o relator e o parecer é pela legalidade com a apresentação de um substitutivo.

No artigo 1º - fica excluída da Zona 22, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro 2A anexo à Lei 8.000, área delimitada. Começa na confluência... só houve uma modificação da redação do projeto. E na Comissão de Política Urbana o Vereador Emilio Meneghini é o relator.

~~_____~~

~~_____~~



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do Proc.
N.º 317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APA
A45	1	ATA	Aud. Pub.	18.10.94		

Bom, está aí a justificativa. Eu dou a palavra então ao Vereador
nio Paiva.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Boa t

Nós não entendemos e eu tomei conhecimento neste instante desse
titutivo apresentado pela comissão de Justiça, porque na realidade
só muda a redação porque na apresentação do prajeto nós entendemo
foi um pedido da comunidade, moradores, sociedades amigos de bairro
que hoje é uma 7-2 lá, e nós queremos que ela passe a 7-3, porque
amplia a possibilidade de instalações de ser uma zona conforme. Co
bem o local, a situação que predomina lá, mas tem pessoas aqui pr
tes que são interessadas no ~~xpa~~ projeto e eu gostaria de ouvi-los,
ficar registrado aqui a colocação da posição e do pedido que os i
sados têm.

O SR. RONALDO DE GIOVANI - Boa tarde, Srs. Ve

dores. Como morador da região tenho acompanhado o projeto porque
moro próximo disto aqui e pode causar uma alteração bastante favo
vel pela melhor adequação do uso do solo. Eu acredito que o proje
a reda~~ção~~ção original está bastante clara, de forma a permitir que n
mente eu como morador, mas todos os demais moradores da região c
dam a essência deste projeto. Com relação ao substitutivo confe



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 322 do Proc.
317 de 1944
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	2	ANA	Aud. Pub.	18.10.94		

que causou uma certa dúvida porque existe um perímetro traçado no projeto original e este substitutivo vem retalhar esse perímetro original e depois volt aa inclui-lo dentro desse perímetro. No meu modo de entender esse substitutito está mais para criar uma certa confusão na interpretação do que o projeto original. E o substitutivo não altera o projeto original como um todo, ele continua mantendo o projeto na sua totalidade. Eu acredito que o projeto original, até pela sua maior clareza atende muito mais as necessidades da população, das moradores da região, do que este projeto, que no fim vem trazer de volta o perímetro original. Então, realmente acho que este substitutivo não tem sentido de ser. Acredito que a manutenção do projeto original que o perímetro continua sendo o mesmo, está muito mais claro, mais sucinto.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Acho que o substitutivo só tem a ordem aqui de um ficar de assim, não de assim. É para que haja uma maneira...

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Mas o relator do projeto na Política Urbana, que é o nobre Vereador Emilio Meneghini, poderá rejeitar o substitutivo. Então, já faço um apelo para rejeitarmos o substitutivo, que tenho certeza mais pares irão aprová-lo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Bom, com relação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do Proc. 317/19 24
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	3	ANA	Aud. Pub.	18.10.94		

conteúdo está tudo ,certo, de acordo?

O SR. _____ - Sem dúvida.

A Sra. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém está interessado no PL? Gostaria de pedir ao senhor, já que o senhor é o único interessado aqui, para providenciar um abaixo assinado, se possível fotos, o que o senhor achar que deva para dar um entendimento, aquele Vereador que vai manusear, aqui no caso, que é o Vereador Emilio Meneghini. Certo? É bom porque fica constando dos autos esse interesse dos interessados neste PL. A próxima audiência é para o dia oito de novembro, à uma hora da tarde. Então, até lá o senhor terá um tempo para providenciar tudo que possa para esclarecimento do PL.

Tem um agora: é o nº 344/94.É de autoria também do Vereador Antônio Paiva Monteiro Filho, o resumo do projeto é que modifica o zoneamento, Z2 para Z3 de área situação na região da Água Rasa, Zona Leste, delimitado pelo perímetro exposto na propositura. A justificativa do autor é que o enquadramento como Z2 faz com que a área fique, em certo sentido, congelada, já que não são permitidas construções com coeficientes de aproveitamento, máximo permitido na zona Z3, apesar da área em questão estar contígua a uma zona deste último tipo. A comissão de Justiça é pela legalidade, tendo apresentado substitutivo



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do Proc.
N.º 312 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	4	ANA	Aud. Pub.	18.10.94		

apenas para adaptar o projeto a melhor técnica legislativa. Então, esse também de autoria do Vereador Antônio Paiva, é também na região da Água Rasa com Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Regente Feijó, Rua Quandu, Ibateguara, Avenida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Baguaçu, Rua Pantojo e Rua Água Rasa, que é o ponto inicial. A justificativa do autor, ele está aqui, ~~veja-se anexo~~

~~em anexo de justificativa do projeto~~

~~anexo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 do Proc.
N.º PAULO 317 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	1	regina	aud.púb.	18.10.94		

e eu vou passar a palavra para ele. Na Comissão de Justiça, o pl passou o Vereador Marcos Mendonça foi o relator e apresenta também substitutivo só para adequar tecnicamente.

O SR.ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO F2 - Quem vai ser o relator desse aqui na comissão?

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Na Comissão de Política Urbana é o Bruno Feder, Vereador Bruno Feder.

O SR.ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO F2 - Esse projeto, não tenho a menor dúvida, que ao apresentá-lo nós temos uma única intenção: solucionar problema grave na região, porque com o Z2 ela fica estritamente com predominância residencial. Conhecemos a região, está em pleno processo, região muito grande. Há necessidade que possamos criar lá Z3 para que o aproveitamento seja maior onde poderemos também instalar pequenos comercios. Enfim, vamos solucionar problemas que pela expansão, hoje, de zoneamento, entendemos que há necessidade de se passar para Z3. Fomos procurados por diversos moradores do local e, lógico, expedimos aos nobres Pares compreensão. No caso do substitutivo, conversaremos com o Vereador Bruno Feder, porque não vemos necessidade de substitutivo, mas sim que fique como está o original. Não sei se há pessoas interessadas em fazer uso da palavra para fazer algumas colocações.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do Proc.
317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	A46 2	regina	aud.púb.	18.10.94		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Há alguém interessado?

O SR. EMÍLIO MENECHINI JR. - Sra. Vereadora, Sr. Vereador, boa tarde senhores. Nós encontramos nesse projeto, como já foi colocado no anterior, a questão do substitutivo. E nós somos moradores da região, sou Emilio Meneghini Jr., trabalhamos e vivemos política nessa região. De forma que conhecemos perfeitamente o que o Vereador Antônio Paiva acabou de colocar; Através de abertura de avenida, que teve importância muito grande, mas que descaracteriza a utilização na região, Avenida Abel Ferreira, nós vivemos hoje necessidade premente de ter nova caracterização para aproveitamento mais elástico, mais definitivo, porque vai ser ponto bastante central, bastante importante e, claro, com a nova caracterização. Estranhamos também o substitutivo porque ele desdiz o que está claro no original, depois ele rediz. É como ~~xxx~~ a senhora falou provavelmente, faz uma curva ao contrário. De forma que a gente só estranha essa condição. Obrigado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor tem condições de fazer um abaixo-assinado? Ou fotos, enfim, o que for necessário para entendimento do projeto?

O SR. EMÍLIO MENECHINI JR. - Claro.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Muito bem, mais alguém com relação ao PL 344/94? Então, está encerrada a discussão. Vamos passar agora



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 37 do Proc.
N.º 317 de 1994
B. A. L. S. M.ário

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	3	regina	aud. púb.	18.10.94		

para o 317/94.(Pausa). Vamos lá, o PL 317/94 é de autoria do Vereador José Índio, altera normas de uso e ocupação do solo em áreas situadas no bairro do Pacaembú. Ficam alteradas, na forma dessa lei, as normas de uso e ocupação do solo estabelecidas na lei 9.411 de 30 de outubro de 81, nas seguintes áreas: quadra 96, setor fiscal 11, compreendida entre as ruas Itatiara e Armando Penteado, Alagoas e Engº Edgar Egídio de Souza, que fica ~~excluída~~ excluída a zona de uso Z2 e passa a integrar a zona de uso Z3, cuja característica de uso consta do quadro 2A, anexo a lei 8.001 de dezembro de 73.b) quadra 97, do setor fiscal 11, compreendida entre as ruas Armando Penteado, Alagoas, Ceará, Avaré e atravessa Canhampitanga, e fica excluída da zona de uso Z1, e passa a ~~integrar~~ integrar a zona de uso Z2, cujas características de uso constam do quadro 2A da lei 8.001, de dezembro de 73. Os corredores de uso especial Z8 - CR1(?) estabelecida nos quadros 8J da lei 9411 de 81 para as ruas Itatiara e Armando Penteado, no trecho entre as ruas Itápolis e Alagoas, passam a ser corredores de uso especial Z8-CR4. A justificativa do autor é que o presente projeto visa alterar normas de uso e ocupação de solo de duas quadras contíguas ao antigo arruamento e loteamento denominado Pacaembú, da extinta companhia City. A primeira dessas quadras, assinalada em vermelho na planta em anexo, integra nos termos da legislação vigente a zona de uso Z2. E é delimitada pelas ruas Armando Penteado, que é cor-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do Proc.
N.º 317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	4	regina	sud.púb.	18.10.94		

redor 28; Alagoas, corredor 2P; Engº Edgar Egídio de Souza, divisória da zona Z13 e Z2; e Itatiara, que é corredor 28 OR. O que subjetiva é transformá-la em zona de uso Z3, modificação essa de menor significação e consequências, uma vez que embora mais primitivas as circunstâncias que caracterizam a zona Z3 não são muito distoantes das que definem a zona de uso Z2. Observe-se que a quadra em foco é ocupada em sua totalidade, ou quase sua totalidade, pelo estabelecimento de ensino superior, FAAP, mantido pela Fundação Alvares Penteado, instituição de comprovado mérito, destituída de finalidade lucrativa e com relevantes serviços prestados à coletividade. A mudança de Z2 para z/ permitirá que a referida Fundação amplie e modernize a Faculdade de Arquitetura, oferecendo aos seus milhares de alunos melhores condições técnicas para o desenvolvimento de suas finalidades educacionais. A outra de suas quadras, assinalada em amarelo na planta anexa, integra atualmente a zona de uso Z1. ~~Esta quadra encontra-se atualmente congestionada, em virtude da existência de~~

~~esta quadra encontra-se atualmente congestionada, em virtude da existência de~~
~~esta quadra encontra-se atualmente congestionada, em virtude da existência de~~
~~esta quadra encontra-se atualmente congestionada, em virtude da existência de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	119	de	119	de	119
N.º	61	de	19	de	19
O Funcionário					

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE.

Folha nº	39	do Proc.
N.º	317	de 1994
O Funcionário		

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaê Cobra Ribeiro

Membros: Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PLs.: 290/94 - 368/94 -
351/94 - 344/94 - 317/94 - 167/94 - 900/93 e 372/94, realiza
da no Auditório "Oscar Pedroso Horta" da Câmara Municipal de
São Paulo, em 18 de outubro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaê Cobra Ribeiro

(Memo. URB. nº. 300/94)



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do Proc.
SAO PAULO 317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	1	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

A SRA PRESIDENTA (Zulaia Cobra Ribeiro) - Vamos dar

início a esta audiência pública com o processo PL 290/94, de autoria
Gilberto Kassab,
da Vereadora ~~Aldaíza Sposati~~ que trata de zoneamento. Transforma em
zona de uso Z-18 parte da zona de uso Z-1-012, situada no distrito
de Pinheiros. O art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z-1-012, cujo
perímetro é descrito no quadro 8A anexo à Lei 8001, de 24/12/73,
delimitada nos seguintes perímetros: Começa na confluência da Av.
Cidade Jardim com a Nove de Julho, segue pela Av. Cidade Jardim,
Praça do Vaticano, Rua Russia. A Vereadora Aldaíza Sposati é a rela-
tora do processo. O Vereador autor do PL é Gilberto Kassab.

Art. 2º - A área delimitada pelo perímetro descrito no
art. 1º da presente lei passa a integrar a zona de uso Z-18, cujas
características de uso e ocupação do solo constam do quadro 28 anexo
à Lei 9411, de 31/12/01. A justificativa do autor é que a alteração
do zoneamento objetiva transformar em zona de uso Z-18 parte da Z-1-01.
Tem alguém de interesse nesse PL 290/94?

A área em foco avizinha-se da Av. Nove de Julho, Av.
Cidade Jardim e outras de grande tráfego e fluxo de pessoas, cujas
características emprestam ao local vocação à instalação de uso dife-
renciado do residencial, fato de fácil constatação visto a atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 do Proc. Nº 317 de 19 94
O Funcionário

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	2	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

hoje ali desenvolvidas. Pode-se acrescentar ainda que a área jamais pertenceu ao traçado do loteamento Jardim Europa, bairro de característica estritamente residencial como equivocadamente se supõe. Foi exatamente pela proximidade já que deslocada do bairro de origem, o Itaim, depois da ampliação da Av. Nove de Julho. A zona de uso Z-18 espécie de zona de transição a qual pretende-se inserir a citada área adequa-se perfeitamente a situação apresentada já que possibilita a obtenção da gradação de uso e intensidade de ocupação do solo em áreas limítrofes a zona de uso Z-1 sem contudo estabelecer bruscos e incompatíveis avizinhamentos, bem como a determinação da qualidade da vida social. Esse projeto passou pela Comissão de Justiça e o Vereador Arselino Tatto foi o relator. O parecer é pela legalidade. Vem a Comissão de Política Urbana e a Vereadora Aldaiza Sposati é a relatora.

A SRA Sou do voto consciente. Venho aqui fazer uma pergunta porque a Nove de Julho começa na Praça da Bandeira e termina na Cidade Jardim, é corredor. Tem 18 casas que não são parte do corredor, elas vão da Rua Holanda até a Rua Rússia. Dizer que vai estragar os jardins, ninguém menos do que nós queremos estragar os jardins, mas se vocês vêm a Av. Brasil e atravessa os jardins, tudo bom. A Groelândia atravessa os jardins, tudo bom. Então o que



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 42 do Proc.
N.º 317 de 1994
O Funcionário

PRODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	3	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

acontece nessas 18 casas, ninguém pode morar mais lá, é ilegal alugar para algum escritório que não vai fazer bagunça, como dentista. Não sei o que essas pessoas podem fazer porque quando a lei sai fora da realidade entra a corrupção. Sou a favor do projeto só que quero que englobe. O que está infeliz são essas 18 casas que estão presas por uma lei. Gozado que é justamente onde tem as 4 avenidas. Não sei porquê fizeram as 4 avenidas se não é corredor. E de um lado é tudo prédio. Peço a V.Exa., por favor, o que devemos fazer.

A SRA PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Esse PL está um pouco pobre. Gostaria que houvesse por parte dos interessados...
A senhora mora lá?

A SRA MARGARETH - Não, mas tenho uma casa lá na Nove de Julho, 4954.

A SRA PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - A senhora, como interessada no presente processo, poderia providenciar mais pro...
Podia tirar algumas fotos do ambiente lá existente, com relação à impossibilidade de continuar.

A SRA ~~XXX~~ MARGARETH - Não é que não existe ambiente...
casas estão em ordem é que infelizmente com aquele trânsito...

A SRA PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Uma foto d



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do Proc.
N.º 317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	4	vand	com.pl.urb.	18.10.94		

trânsito. É aquela velha história, todo mundo sabe onde é o local. Presume-se que todos os vereadores da Casa saibam, mas era bom porque aí ilustra o processo. A senhora como proprietária sabe o que significa ter um imóvel lá. Tudo aquilo que vem de acordo com o projeto é bom. Outra coisa é abaixo-assinado porque temos que ter a manifestação das pessoas interessadas. Audiência pública é para isso. É para que os interessados venham aqui e digam o ~~porquê~~ porquê da existência do projeto ~~em~~ de lei. Nenhum vereador faz projeto sem que haja necessidade concreta dos moradores. Partimos do princípio que estamos mudando São Paulo de acordo com a vontade dos moradores. E todos os projetos de zoneamento estão ~~pront~~ parados na Câmara. Temos centenas. E vamos decidir agora as prioridades porque têm uns que são até vexatórios. Vamos ter que engrentar essa problemática, mas alguns projetos vão ficar para outra oportunidade. Já que temos tempo suficiente, essa é a primeira audiência. Hoje é 18 de outubro e até 8 de novembro que é a segunda audiência a senhora poderia providenciar algumas provas, um ~~abaixo-assinado~~ abaixo-assinado das pessoas que têm interesse também. Era bom que tivéssemos 70% das pessoas que moram e tem interesse lá assinando o abaixo-assinado.

A SRA MARGARETH - Dou isso tudo para o Gilberto Kassab?



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do Proc.
PAULO 317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
142	1	VANG	com.pol.urb.	18.10.94		

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Não, para cá, para nós. Tudo isso vem para a comissão. O Luiz Fernando que está ali é o secretário. A senhora procura o Luiz Fernando ou outros assessores tem o Coimbra, o Daniel e manda fixar nos autos. O Gilberto Kassab nem está sabendo dessas propostas porque ele faz o projeto, tramita pelas comissões e o próprio vereador...

A SRA MARGARETH - Esse projeto está pegando a Escola Sacre Croix. Essa praça é aquela escola.

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Mais alguém quer se manifestar? Se ninguém quiser fazer uso da palavra vou encerrar essa primeira audiência pública do PL 290/94. O vereador tem interesse em algum processo? O 368. É de sua autoria? O senhor quer fazer parte da Mesa, por favor.

O SR COSME LOPES - Boa tarde. Antes de apreender as pessoas que estamos acompanhando, acho que até de público se faz necessário, embora chegamos atrasados, de localizar nossos parabéns às eleições. E esses quase 2 anos que pudemos conviver juntos pudemos acompanhar a sua luta e estamos sentindo que a população a cada dia passa sabe melhor escolher os seus candidatos. Que o mesmo sucesso a senhora teve, tenha em Brasília.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 115 do Proc.
N.º 317 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A42	2	vand	com.pol.urb.	18.10.94	cosme	

Estamos com representante do Lions Clube do Tremembé. Pelo ao Sr. Armando que faça as vezes de passar à senhora e aos presentes a problemática que estão vivenciando na região. O nosso objetivo do projeto de lei é exclusivamente passar para o legal o que existe de fato em relação a um quadrilátero onde existem 3 escolas, 2 funcionam abandonada, um centro da Prefeitura, do antigo CMV, hoje Casa, e uma igreja e o prédio do Lions. É dentro dessa área que há essa proposta de alteração de zoneamento.

A SRA PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Deixa iniciar então a leitura do projeto antes. Esse projeto de lei é o 368/94, dispõe sobre ~~xxxxxxxx~~ alteração de normas de uso e ocupação do solo em área localizada no distrito de Tremembé. O art. 1º - Fica excluída a zona de uso Z-1-030, cujo descrição do perímetro consta do quadro 8J, anexo à Lei 9411, de 31. 12.81. Começa na Rua Dr. José Vicente esquina com a Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo. segue por esta até a divisão do imóvel propriedade da cúria metropolitana de São Paulo, Igreja de São Pedro, com a propriedade particular com o ângulo formado pela Rua Raul Vicente e Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo. Segue pela divisão lateral direita do imóvel da Igreja de São Pedro até a divisão dos fundos, Segue por esta até a divisão do imóvel de



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º <u>46</u> do Proc. n.º <u>317</u>
PAULO DE 19 <u>94</u>
Funcionário <u>[assinatura]</u>

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A
A42	3	vand	com.pol. rb.	18. 10.94		

propriedade do Colégio Santa Gema. Segue pela divisão lateral de

até a Rua Paul Vicente, acompanhando esta até a divisão

~~da coligação lateral da Rua Santa Gema para a Rua Santa Gema~~

~~da Rua Santa Gema, prosseguindo pela divisão lateral da Rua Santa Gema~~

~~para a divisão lateral da Rua Santa Gema para a Rua Santa Gema~~

~~para a divisão lateral da Rua Santa Gema para a Rua Santa Gema~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. A
A43	1	Leo	Audiência Pública -	18/10/94	Com. I ca Ur	

de propriedade do Colégio Santa Gema com o imóvel contíguo, se-
por esta até a rua Antônio Pestana, prosseguindo do outro lado
pela divisa do terreno da Escola Estadual 1º Grau Arnaldo Barr-
Até os fundos segue por esta linha até a divisa o terreno
comunitário, do Lions Clube de São Paulo, Tremembé. Segue por
divisa até a rua Dr. José Vicente prosseguindo por essa até o
zamento com a Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo.

Muito bem. Então, o perímetro definido no artigo an-
rior passa a integrar a zona de uso Z9-003, cujo perímetro é de-
crito no quadro BJ, anexo da Lei 9.411, de 31 de dezembro de 81
Assim, então, é o projeto do Vereador Cospe Lopes e
dou a palavra, então, a justificativa ele já acabou de fazer,
interessado.

Encontra-se entre nós o grande vereador da minha il-
comissão, Vereador Antonio Taiva, para alegria da Comissão de P-
lítica Urbana, que há muito tempo não nos víamos. Muito obrigad

C SR. ARMANDO BENETOLLO - Sou hoje diretor vogal
Lions Clube de São Paulo - Tremembé. Sou conselheiro vitalício
Conselho Comunitário de Santana - Tucuruvi e sou vice-presidente



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFO —

Folha n.º 48 do Proc.
N.º 31718
SÃO PAULO 10/10/94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT.
A43	2	leo	Audiência	Pública	18/10/94	

comunicação do movimento "Defenda São Paulo".

Esta proposta do Vereador Cospe Lopes vem resolver a anormalidade lá na região de Tremembé. A Maria Amália Lopes do lado direito, na área do lado esquerdo, é Zona 9 e do lado direito é Zona 10. Essa área que pretendemos defender aqui, que faz parte do projeto do vereador, para transferi-la para o lado esquerdo, isto é, a Zona 9, vem regularizar uma situação de fato porque ali se encontra já edificado instituições de interesse da região, como igrejas, escola, posto de saúde, que não se coadunam com o tipo de zoneamento onde elas foram construídas. Quando a Lei de Zoneamento chegou para regularizar a situação do bairro, essas edificações já existiam e estão lá diferente do que se propõe para esse tipo de zoneamento.

Nós estamos muito à vontade para defender este projeto porque, dos vinte e seis anos de vida do Lions Tremembé, a maior luta foi a defesa do zoneamento do Tremembé, da manutenção da sua região como zona estritamente residencial: de edificações residenciais, de acordo com a conveniência da região, na preservação das áreas verdes ainda remanescentes na área.

Então, o Lions - Tremembé luta sempre, sempre defendendo



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajele

Emílio Meneghini

Faria Lima

Audiência Pública sobre os PLs 290/94 e 900/93 ,realizada
no Auditório "Oscar Pedrosa Horta", da Câmara Municipal de
São Paulo em 08 de novembro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

(S/Memo.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	359	do	pac
	359	de	1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	1	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) -
maís uma audiência pública que pelo Regimento Interno os prazos estão
se findando e há necessidade que a gente faça a audiência pública.

Eu vou pedir ao Secretário da Comissão de Política Urbana que faça a
leitura dos projetos, e os presentes que desejarem se manifestar estão
autorizados.

O SR. SECRETÁRIO - Bom, inicialmente temos o projeto
PL 290/94, de autoria do Vereador Gilberto Kassab. O projeto dispõe
sobre a transformação em zona de uso Z10 parte da zona de uso Z1-012.
Justificativa do autor: " O perímetro descrito no artigo 1º do presente
projeto de lei, que engloba parte da zona de uso Z1-012, possui carac-
terísticas diversas e incompatíveis ao uso estritamente residencial
ditado para as zonas Z1, onde ora se encontra. Também deve ser aponta-
do o fato de que a mencionada área se encontra próxima da Avenida
9 de Julho, da Cidade Jardim, e de outras de grande tráfego, tendo es-
se fato tornado a região receptora de atividades em conformidade com
as instaladas nas zonas Z-18, embora não regularizadas.".

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações sobre a propositura: a zona de uso Z18 é
uma espécie de zona de transição, já que possibilita a obtenção de gra-
dação de usos e de densidade de ocupação do solo em áreas em limítrofes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23
de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DEPUTADO
E13	2	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

às zonas de uso Z1, sem, contudo, estabelecer bruscas e incompatíveis avizinhamentos e deterioração da qualidade de vida local. Já foi realizada uma audiência pública em outubro de 94, onde houve a participação de uma pessoa interessada na alteração proposta, tendo a mesma se manifestado que o trecho abrangido pela propositura faz parte de um contexto diferente daquele no qual estão incluídas as zonas Z1, já que o fluxo de trânsito que por este passa descaracteriza a sua inclusão em zona Z1."

Bom, o projeto está em discussão.

O SR. PRESIDENTE - Alguns dos senhores e senhoras presentes desejam fazer uso da palavra ? -(pausa)- Não havendo ninguém interessado em se manifestar... Por favor.

DO SR. SECRETÁRIO - Houve uma questão sobre qual o perímetro da zona; portanto a zona que fica excluída de Z1 começa na confluência da Cidade Jardim com a Av. 9 de Julho, segue pela Av. Cidade Jardim, Praça do Vaticano, Rua Rússia, Praça Coração de Maria, e Av. 9 de Julho, até o ponto inicial. É o triângulo formado por Av. 9 de Julho, Av. Cidade Jardim e Rua Rússia.

O SR. JOSÉ ALCANTARA MACHADO - Boa-tarde. Venho como munícipe, e acho importante essa mudança porque a área, na verdade, já



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	38	do	94
n.º	317	de	19
PAULO			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F13	3	Horma	Aud. Pública	08.11.94		

é uma Zl8, quer dizer, já tem, toda a região já é comercial com consultórios, dentistas, agências de propaganda, galerias de arte, então, na realidade, já é uma área comercial, então por que não legalizar ? É isso. É importante essa mudança.

O SR. PRESIDENTE - ~~EM~~ Este projeto aqui é a primeira audiência pública ? Segunda. E pedimos ao interessado, se pudesse juntar alguns documentos de algumas entidades, abaixo-assinado dos moradores, para fortalecer mais o encaminhamento do projeto.

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO - É, já foi feito isso.

O SR. PRESIDENTE - Não sei, mas não está juntado.

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO - Não está juntado ? Inclusive nós temos um abaixo-assinado favorável à mudança.

O SR. PRESIDENTE - Seria bom que vocês entregassem à Comissão de Política Urbana.

O SR. SECRETÁRIO - Onde foi entregue o abaixo-assinado ?

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO - Foi entregue no gabinete do ~~honorable~~ Vereador Gilberto Kassab, que nos está assessorando nesse projeto. -(aparte fora do microfone)- Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE - Não havendo mais ninguém para se manifestar em relação a esse projeto, passaremos ao seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 53 do 2º de 1994
313
19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	4	Norma	Audi. Pública	08.11.94		

O SR. SECRETÁRIO - O segundo projeto é o PL 900/93, de autoria do Executivo. Resumo do projeto: "O projeto dispõe sobre a criação da subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial horizontal, vila. O referido conjunto poderá ser implantado em lotes ou glebas, com área igual ou inferior a 20 mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições: 1ª - quota mínima de terreno por unidade habitacional igual a 62.5 m^2 , devendo, no caso das zonas Z1, Z14, Z15 e Z8-100 a quota mínima ser igual à área do lote mínimo exigido pela legislação para zona de uso, atendidas, quando mais exigentes, as restrições convencionais do ~~loteamento~~ loteamento. 2ª - Previsão de espaço de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes a cinco metros quadrados por unidade habitacional. 3ª - Previsão de, no mínimo, uma vaga para estacionamento de veículos por unidade habitacional, podendo ela estar situada na própria unidade, em bolsão de estacionamento ou em subsolo. 4ª - Acesso a cada unidade habitacional independentemente e através de via particular de circulação de veículos, ou de pedestres, internas ao conjunto. O coeficiente de aproveitamento máximo do conjunto residencial horizontal R3-03 será aquele definido para diferentes zonas de uso, não havendo restrições quanto à taxa de ocupação. Nas zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 de 94
313 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E14	1	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

o projeto do conjunto poderá adotar o coeficiente de aproveitamento máximo de 2, sem restrição de taxa de ocupação. Temos ainda que para esse tipo de conjunto R3-03, somente será permitido para a implantação de unidades habitacionais, não sendo ~~admitida~~ ^{admitida} instalações de outros usos. Aplicam-se ao referido as disposições do artigo 39 da lei... 8.001/73, com a redação dada pela lei 9.846/83, referentes ao dimensionamento dos lotes, ~~recuos~~ recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos e altura. Finalmente, o projeto de implantação do conjunto R3-03 deverá prever: 1 - arborização e tratamento das áreas comuns, não ocupadas por edificações; 2 - drenagem das águas pluviais; 3- sistemas de distribuição de água ^{de} e coleta ~~de~~ e disposição de águas servidas e esgotos; 4- local para a coleta de lixo.".

Posição da Comissão de Justiça, pela legalidade.

Justificativa do autor: " O projeto apresentado visa criar uma nova alternativa de implantação de uso residencial no Município de São Paulo. As regras a serem obedecidas na implantação dos conjuntos horizontais ~~R3~~ R3-01 e R3-02 são aquelas definidas para os conjuntos verticais, com exigências coerentes com o adensamento obtido e que resulta excessiva para os pequenos conjunto horizontais, che-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 233 de 1994
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E14	2	Norma	AUD: Pública	08.11.94		

chegando até a inviabilizá-los. Conclui-se que a evolução vertical foi privilegiada em detrimento da horizontal, já que proporciona maior volume de área construída, maior flexibilidade para projetos e consequentemente maior rentabilidade ~~para~~ empreendimentos. ".

Observações sobre a propositura: Já foi realizada uma audiência pública em 18.10.94, não tendo sido registrada nenhuma manifestação por parte dos presentes. O projeto, como é dito na justificativa apresentada, objetiva criar uma nova alternativa de implantação de uso residencial no Município.

O SR. PRESIDENTE - Indagamos aos presentes se há interessados em se pronunciar. Por favor.

A SRA. INAH WANG (?) - Faço parte do Movimento Voto Consciente. Eu queria saber o seguinte: se no projeto, quando diz que é só para unidades habitacionais, se isso exclui então, digamos, escritórios pequenos, enfim, seria exclusivamente residencial ? É isso que quer dizer ?

O SR. SECRETÁRIO - Exclusivamente residencial porque é R3, que é residencial.

A SRA. INAH WANG - Estritamente residencial. E outra coisa: nessas vilas que existem hoje, isso permite alguma alteração ?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 58
318
1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E14	3	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

Digamos que exista uma vila onde a área ocupada é menor do que o que permite essa lei; aquilo que existe também, incide, quer dizer, incide também sobre aquilo que já existe? Pode ser feita uma ocupação maior das áreas que já existem, ou não?

O SR. SECRETÁRIO - Bom, eu tenho a impressão de que este projeto é independente daquele de conjuntos-vilas. É isso que a senhora está perguntando?

A SRA. LIAH WANG - É, é isso que eu estou dizendo.
Não tem nenhuma...

O SR. SECRETÁRIO - Não tem relação com aquele.

A SRA. LIAH WANG - Ah, então está bom, era isso.

Obrigada.

O SR. HORÁCIO GAVANNEZZE - Boa-tarde, eu queria alertar a Comissão para o fato de que já existe uma lei aprovado, a Lei 11.605, inclusive em fase de regulamentação, sobre os conjuntos-vila. Essa lei já está aprovada, e eu pergunto se não caberia, por parte da Comissão, uma ~~interpelção~~ interpelação ao Executivo perguntando como é que fica, porque, na verdade, quer dizer, tem algumas pequenas diferenças, mas efetivamente a outra lei também regulamenta R3-03, não é? E essa fase, ela já é uma lei, e está em fase de regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	313	de	94
de	19		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El4	4	Homena	Aud. Pública	08.11.94		

O SR. MAURÍCIO FARIA - Dea-tarde nos Colegas da Comissão e a todos os presentes, eu ~~MAURÍCIO FARIA~~ insistiria na conveniência de uma consulta ao Executivo a respeito desse projeto de lei, porque na verdade a lei aprovada o foi após ~~MAURÍCIO~~ consulta ao Executivo, o Executivo foi consultado, opinou, e o produto final, ou seja, o substitutivo aprovado contava com o aval, com o apoio do Executivo, tanto que a lei foi sancionada, e já levava em conta, inclusive, os termos desse projeto de lei, o projeto de lei anterior foi colocado em votação porque era aquele que no momento já tinha condições de pauta, estava mais avançado no processo de tramitação legislativa, e estando em condições de pauta ele, para a votação final, - e eu frisaria isso - insistiria nisso - houve consulta ao Executivo levando em conta que existia um projeto de lei do Executivo apresentado em tramitação na Câmara. Então acho que seria conveniente, para não ficarem duas leis sobre a mesma matéria, a tramitação de um projeto de lei que versa sobre matéria já legislada, que houvesse uma consulta ao Executivo sobre inclusive a conveniência, ou não, do Executivo, a oportunidade, ou não, da retirada desse projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	58	do to	94
PAULO	8.11	de 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL5	1	vand	orçamento	8.11.94		

O SR Sr. Vereador, dada as suas observações, entendemos que a sua lei abrange o espírito da iniciativa do Executivo. Na realidade, em nome da comissão, não me oponho à Vereadora Aldaíza ~~da~~ Sposati que mantém essa consulta ao Poder Executivo reiterando a falta de elemento legislativo no sentido de que ela possa prosperar. Dessa forma a comissão, se não existe nenhuma posição, encaminha dessa forma.

Ninguém se manifestará mais sobre esse projeto de lei? (Pausa) Então, podemos passar para o próximo.

O SR O próximo projeto é o PL 167/94, de autoria do Executivo. Dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento, Sempla. De acordo com a propositura a categoria E-4, uso especiais, relativo à instalação e funcionamento de órgão da Justiça Federal, assim enquadrado pelo Decreto 34114/94, poderá ser implantado em uma determinada zona de uso, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento que fixará as condições de ocupação e aproveitamento, recuos, gabaritos e outros visando sua compatibilização e harmonização com o uso e paisagens circundantes. Justificativa do autor. As disposições atuais para uso das zonas

criadas no período compreendido entre a Lei 7.805/72 e a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	53	de	19
de	31	de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E15	2	vand	orçamento	8.11.94		

9017/79 restringe a competência da Secretaria Municipal de Planejamento na análise das categorias de uso Z-4, especiais, aos estabelecimento de recuos de frente e fundo e laterais. A Comissão de Justiça deu pela legalidade. Observações sobre a propositura.)

O Decreto 34.114/94 dispõe sobre o enquadramento da categoria E-4, uso especiais, as atividades dos órgãos da Administração Federal relativo à instalação e funcionamento de Tribunais Federais. Foi realizada uma audiência pública onde houve a participação da Sra. Adeli, arquiteta assessora do Vereador Arnaldo Madeira, tendo a mesma comunicado que o Vereador entrou com um projeto de decreto legislativo que busca regogar o Decreto 34.114/94, já que esse decreto enquadrou uma categoria com características como E-2 ou E-3 e não como E-4. ~~Segundo~~ Segundo seu entendimento tal enquadramento deveria ser proposto através de um projeto de lei a ser submetido a uma votação. Se o entendimento do Executivo com a aprovação da propositura é de que haverá nova flexibilidade para implantação desse uso, Tribunais Federais, nas diversas zonas, sempre que eles forem analisados por Sempla. Entende-se que o mesmo deveria propor um projeto de lei em que todos os Z-4 deverão ser totalmente analisados por Sempla e não somente o proposto, pois dessa forma dá entendimento de ser uma proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 317 do 1994
19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E15	3	vand	orçamento	8.11.94		

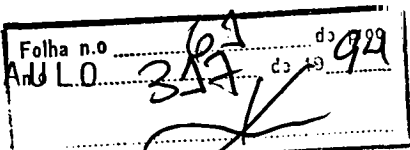
casuista. Houve uma dúvida levantada pela arquiteta Adeli dizendo que os Tribunais Federais deveriam ser enquadrados como zona de uso E-3 e não E-4. Porém, como existe um decreto do Prefeito, existe a validade. O que se poderia ter feito é entrar com mandado de segurança ou medida judicial, mas enquanto o decreto está em vigor, deve estar sendo respeitado. Outras mudanças de uso têm sido aprovadas por resoluções, nem mesmo por decretos.

A SRA ADELI - O que tento colocar nessa questão é que as categorias de uso são definidas por lei. Existe os quadros das categorias de uso onde são detalhados as subcategorias que são definidas por decreto. É muito clara a Lei 7.805 quando fala que os órgãos da Administração Pública enquadram-se nas categorias E-2 ou E-3. Não entendo como um decreto do Prefeito pode alterar essa lei colocando um órgão da Administração Pública na categoria E-4.

O SR _____ A senhora acha que caberia uma medida judicial contra esse decreto?

A SRA ADELI - Como falei, o Vereador elaborou um PL sustando, mas isso não está aprovado.

O SR _____ No que pese a argumentação da





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	317	de 19	94
P.º Auto			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El6	1	vand	orçamento	8.11.94		

zona Z-1 para Z-2 é contornado por 2 corredores de tráfego de movimentação intensa, corredores Z-3CR1 e Z-3CR4. Comissão de Justiça pela legalidade com substitutivo para adequar o projeto a melhor técnica legislativa. Observações sobre a propositura. Já foi realizada uma audiência pública tendo havido na mesma a participação da arquiteta Sra. Adeli, assessora do ~~Vereador~~ Vereador Arnaldo Madeira, ~~quando~~ tendo esta lembrado que para uso institucional existem leis específicas que ~~autorizam~~ permitem elevar o coeficiente de aproveitamento e que o local está muito ocupado e aproveitado já gerando problema de tráfego no intorno tendo em vista que a faculdade é um ~~po~~ polo gerador de tráfego. Se for permitido o aumento da capacidade construtiva, como irá acontecer caso se aprove a propositura, isso gerará ainda maior problema de tráfego na região.

O SR _____ Ninguém se manifesta então consideramos lido.

O SR _____ O próximo projeto de lei é o 344/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, O projeto modifica o zoneamento de Z-2 para Z-3 de área situada na região de Água Rasa, zona leste, delimitada pelo perímetro da propositura. Esse perímetro começa na confluência da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	63	da	94
PAULO	357	de	19

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL6	2	vand	orçamento	8.11.94		

Av. Água Rasa com a Rua Regente Feijó, segue pela Regente Feijó, Rua Guandu, Rua Ebateguara, Av. Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Ruas Pico Negro, Bom Jesus, Daguaçu, Pantojo e ~~atr~~ Água Rasa até o ponto inicial. Justificativa do autor. O enquadramento como Z-2 faz com que a área fique congelada, já que não são permitidas construções com coeficiente de aproveitamento máximo permitido na Z-3 apesar da área em questão está ~~mantida~~ contigua a uma zona desse último tipo. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade tendo apresentado substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

O SR _____ Alguém se inscreve?

(Pausa)

O SR RONALDO DEGOVANI - Como morador da região gostaria de ratificar a minha posição da sessão passada no sentido de que não se mantenha um substitutivo apresentado a esse projeto porque ele está mais complicando do que ajudando, pois no fundo ele não altera o perímetro original, ele subtrai uma área para depois voltar a incluí-la. A minha posição está ratificada por abaixo-assinado por sociedade amigo de bairro no sentido de se manter o projeto original.

O SR _____ Mesmo porque o substitui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Protocolo nº 633	de 1994
R.O.	13
ORADOR	SOM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SOM. APARTE
E16	3	vand	orçamento	8.11.94		

tivo alterou o perímetro.

O SR _____ Não, ele altera e depois ele volta a incluir a mesma área.

O SR _____ Quando ele substituiu a Rua Ibatequara pela Av. Abel Ferreira, ele mudou o perímetro da área visada.

O SR _____ A Abel Ferreira, se não me engano pega um pequeno trecho. Mas se se analisar com mais detalhe ele volta a incluir a mesma área. O substitutivo não altera o perímetro original.

O SR _____ Altera. Será levada em conta a sua observação.

O SR EMILIO MENECHINI JR. - Quanto a esse projeto quero deixar registrado o nosso objetivo de que o traçado original seja mantido e que não haja essa ~~muita~~ modificação ora declarada pelo senhor. O objetivo é que se mantenha o original.

O SR _____ O próximo projeto é o PL 372/94, de autoria de Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a transformação da zona 2-3, parte da zona 2-8001. Justificativa do autor. A presente proposição visa adequar essa parte da região da Penha à realidade hoje existente, dizendo que a região hoje é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 63 do 1994
328

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K16	4	vand	orçamento	8.11.94		

cercada por corredor Z-80R e áreas sem destino de ruas onde existem inúmeras residências. Por fim, entende o autor, que a propositura visa a estabelecer nessa área maior desenvolvimento habitacional, uma vez que a construção de residências em nada afastará a preservação ambiental hoje estabelecida.

Essa área situa-se na Penha no setor 129.

O SR _____ se não há nenhum inscrito...

O SR _____ As zonas 3-3 foram instituídas pela Lei 7.688/71. E para esta era ditado que a taxa de ocupação do solo não poderia ser superior meio e o coeficiente de aproveitamento nunca superior a 2. Já a constituição da Lei 7805/72, o coeficiente de aproveitamento passou a ser 2,5 tendo sido mantida a taxa de ocupação de meio. Vide quadro 2, anexo à Lei 7805/72. A Lei 8001/73, alterou algumas características do quadro 2, instituindo o quadro 2-A, onde para a categoria Z-3 institui a categoria permitida como sujeita a controle especial a categoria C-3, comércio atacadista. Já o artigo da Lei 7805/72 alterado pelo art. 18 da Lei 8801/79 dita para as zonas Z-3 que o coeficiente de aproveitamento do lote poderá ser aumentado até o máximo de 4 desde que a taxa de ocupação utilizada seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	359	de 929
n.º	359	de 13
ORADOR	SOM. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SOM. APARTE
117	1	vand	orçamento	8.11.94		

inferior ao máximo permitido para a zonar na proporção estabelecida por fórmulas dadas na lei. Como se pode notar as zonas 2-3 permitem grande adensamento de suas áreas, algo que deve ser levado em conta ao se alterar uma zona, em específico uma zona 2-3 já que estas são de uso especial com taxa de aproveitamento de lote estabelecido para cada uso específico, conforme dita o art. 22, da Lei 7688/91.

O SR _____ Alguém se interessa em discutir esse projeto? Não. Passamos ao próximo.

O SR _____ PL 368/94, de autoria do Vereador Gomes Lopes, que dispõe sobre alteração de normas de uso e ocupação de solo em áreas localizadas no distrito do Tremembé. O perímetro compreendido pela mudança é o seguinte: Começa na Rua Dr. Vicente, esquina com a Av. Maria Amália Lopes Azevedo, segue por esta até a divisa de imóvel de propriedade da Curia Metropolitana de São Paulo, Igreja de São Pedro com propriedade particular formada pela Rua Raul Vicente e Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, segue pela divisa lateral do imóvel da Igreja de São Pedro até a divisa dos fundos, segue por esta até a divisa de imóvel de propriedade do Colégio Santa Gemma, segue por divisa lateral até Rua Raul Vicente acompanhando esta até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	67	do	94
n.º	312	de	19
PAULO			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El7	2	vand	orçamento	8.11.94		

divisa de propriedade do Colégio Santa Gemma com imóvel contíguo, seguindo por esta até a Rua Antonio Pestana, prosseguindo do outro lado desta pela divisa do terreno da Escola Estadual de 1º Grau Arnaldo Barreto até os fundos, segue por essa linha até divisa do centro ~~municipal~~ comunitário do Lions Club de São Paulo, Tremembé, segue por essa divisa até Rua Dr. José Vicente, prosseguindo por esta até o cruzamento da Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo ponto inicial do perímetro. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

O SR ARNALDO MENETOLA - Sou do Lions Club do Tremembé, diretor. Já na primeira audiência trouxemos nosso apoio ao projeto porque ele consagra a conveniência da região. E estaremos entregando hoje à Comissão de Zoneamento o material da região que endossa essa proposta como conveniente porque ela não traz nenhum aspecto novo, mas a adequação da situação de fato à situação legal. Não é nenhuma alteração do sistema de uso, mas adequar o uso já feito à legislação de zoneamento.

O SR _____ Ninguém mais está inscrito.

O próximo projeto.

O SR _____ Pl. 351/94, de autoria de Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre alteração de normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	do
357	94
da	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ET 7 3		vand	orçamento	8.11.94		

uso e ocupação de solo, ampliando a zona de uso Z-3 129. O novo perímetro é descrito a seguir. Começa da confluência da Rua Dante Pelacani com a Rua Demetrio Ribeiro, segue pelas Ruas Demetrio Ribeiro, Barão de Cerro Largo, Itapeti, Monte Serrat, Antonio Carmo Francisco Marongo, Pedreira de Freitas, Apucarana, Lucilla de Queiros, Pe. Landel de Moura, Francisco Zicadi, Prof. Jerônimo Azevedo, Quando Marechal Barboza, Dante Pelacani até o ponto inicial. A Comissão de Justiça deu pela legalidade apresentando substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

O SR _____ Algum inscrito? Está encerrada a presente audiência. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 69	do proc.
N.º 317	de 1994
O funcionário	J

Parecer conjunto nº 1609 /94 das Comissões reunidas da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento sobre o PL nº 317/94

O presente Projeto de Lei é de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento e tem por finalidade alterar as normas de uso e ocupação do solo de duas quadras contíguas ao antigo arruamento e loteamento denominado Pacaembú.

A primeira dessas quadras a zona de uso é Z-2 e está delimitada pelas Ruas Armando Penteado - corredor Z-8 CR-1, Alagoas - corredor 2-P CR-5, Engenheiro Edgar Egídio de Souza - divisória das Zonas Z-13 e Z-2 e Itatiara - corredor Z-8 CR-1.

O Projeto de Lei apresentado tem por escopo transformá-la em zona de uso Z-3, modificação que não trará nenhuma consequência, isto porque, embora mais permissiva a zona Z-3 não difere muito do uso da Z-2.

Verifica-se que a quadra em tela é praticamente toda ocupada pela F.A.A.P., estabelecimento de ensino superior.

A mudança de Z-2 para Z-3 permitirá a ampliação e modernização da Faculdade de Arquitetura, que faz parte das Faculdades ali existentes, oferecendo aos seus alunos melhores condições técnicas e educacionais.

Verifica-se também, que a outra dessas quadras - quadra 97 - integra atualmente a zona de uso Z-1, porém é circundada por dois corredores de tráfego de veículos com intensa movimentação.

Temos uma pela Rua Armando Penteado - Z-8 CR-1 e outro pela Rua Ceará - Z-8 CR-4.

Assim, na realidade, a única alteração efetiva ocorrerá no tocante aos imóveis que têm frente para a Rua Avaré, até a travessa Caiapitanga, que tem apenas duas residências.

O Projeto de Lei em tela sob a análise financeira não apresenta nenhum aspecto que possa se opor, isto porque as despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Por tudo acima que foi exposto, o presente parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 317/94, por ser jurídico e trazer em seu bojo benefícios sociais.

Sala das Sessões Reunidas em, 23/12/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 70 do proc.
N.º 357 de 1959
O funcionário

COMISSÃO DE POL: URBANA

- Zulaic
- Paiva
- Bruno
- Tunja
- Alcides
- Emilio
- Faria Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS.

- Almir
- Franca
- Jairo
- Madureira
- Zucchi
- Kassab
- Orsini
- José Lucio
- Viana

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- Lidia
- Sala
- Cunha
- Henrique Paulino
- Italo
- Vitor
- Paulo Roberto

À A. T. M.

Em, 23/02/95

4
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 08/2 / 19 95

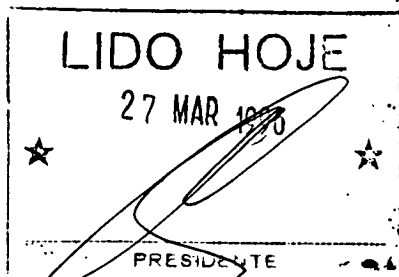
pagina 36 coluna 1ª

conferido: J



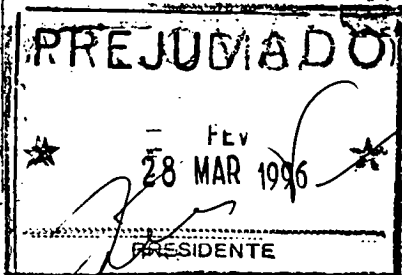
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 71 do proc.
n.º 317 do 19 94



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0006/1996



2

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 317/94, que altera normas de uso e ocupação do solo em áreas situadas no Bairro do Pacaembú, de minha autoria, seja retirado e arquivado.

Sala das Sessões, 27 de março de 1996

27 MAR 16 55 38 00038

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. + PLEN. 1.

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

165

SEÇÃO DE REVISÃO

27 MAR 1996

-DT. 10-

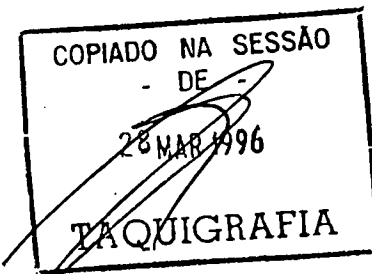
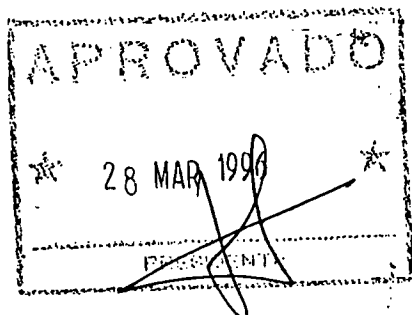


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 72813/96 do proc.
n.º 317 do 1994

07 - RPS
07-0010/1996

REQUERIMENTO "P"



Requeremos, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, a retirada e arquivamento do Projetos de Lei sobre matéria de zoneamento e que já receberam Parecer favorável de, pelo menos, uma Comissão de Mérito, a seguir relacionados:

PL nº 251/94 - Vereador Hanna Gharib
PL nº 118/94 - Vereador Hanna Gharib
PL nº 514/94 - Vereador Edivaldo Estima
PL nº 513/94 - Vereador Edivaldo Estima
PL nº 516/94 - Vereador Edivaldo Estima
PL nº 857/93 - Vereador Darcio Arruda
PL nº 704/93 - Vereador Darcio Arruda
PL nº 368/94 - Vereador Cosme Lopes
PL nº 519/93 - Vereador Cosme Lopes
PL nº 122/94 - Vereador Brasil Vita
PL nº 037/94 - Vereador Archibaldo Zancra
PL nº 485/93 - Vereador Archibaldo Zancra
PL nº 906/93 - Vereador Wadih Mutran
PL nº 410/95 - Vereador Faria Lima
PL nº 507/94 - Vereador Faria Lima
PL nº 417/94 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 372/94 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 854/93 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 543/94 - Vereador Miguel Colasuonno



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	73	do prog.
n.º	317	de 19 94

fl.02

PL nº 317/94 - Vereador José Índio F.do Nascimento
PL nº 230/90 - Vereador José Índio F.do Nascimento
PL nº 116/90 - Vereador José Índio F.do Nascimento
PL nº 331/93 - Vereador Antonio Sampaio
PL nº 332/93 - Vereador Antonio Sampaio
PL nº 333/93 - Vereador Antonio Sampaio

Sala das Sessões, em

HANNA CHARIB
Vereador
Liber do PPB

Vereador Edivaldo Estima
Vereador Darcio Arruda
Vereador Cosme Lopes
Vereador Brasil Vita -
Vereador Archibaldo Zancra
Vereador Wadih Mutran -
Vereador Faria Lima
Vereador Nelo Rodolfo -
Vereador Miguel Colasuonno
Vereador José Índio F.do Nascimento -

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

19/04/96

[Handwritten signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Téc. Leg. Chefe - A.T.1

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ # 737 fls.
Arquivo em 22/4/96
O Func.º *[Signature]*
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de intermédio
sob n.º 74
MARIA ISABEL
Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.0317 de 19 94 18.02.97 (a)

74
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

21.02.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 75

Em 18.02.97

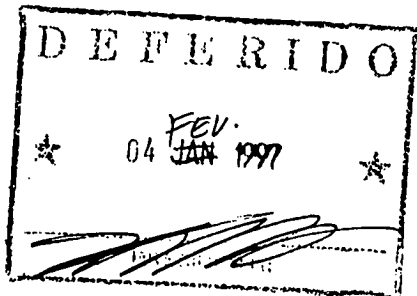
(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º 15	de proc. 94
n.º 010317	do 19
MARIA ISABEL COPEL CORREIA	
Chefe de Seção Técnica - Substituto	
ORIENTADO POR HANNA GARIB	
Data: 11/01/1997	

Requerimento "D"

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0521/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1370/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0687/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0058/94, 0057/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0156/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0379/92, 0279/92, 0199/92, 0191/92, 0190/92, 0170/92, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0139/92, 0062/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0025/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0168/90, 0114/90, 0052/90, 0038/90, 0036/90.

de
retirado
em
1996

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

21/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 18.02.97

Arquivado novamente em 24.2-97

c/ 75 fls. O func. [assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARAES
Lec. Interina